



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei (Executivo): 30/2025.

Processo nº: 3305/2025.

Autoria: Arnaldo Borgo Filho.

Assunto: Dispõe sobre a revogação da Lei nº 7.048, de 2024, que autorizou o Poder Executivo a proceder à desafetação e a permuta de bem imóvel da administração pública com bem imóvel particular.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 30/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a **revogação da Lei nº 7.048/2024**, que havia autorizado o Executivo a proceder à desafetação e à permuta de bem imóvel da administração pública com bem imóvel particular.

A Lei nº 7.048/2024 estabelecia autorização para a realização de permuta, sem custos adicionais para as partes, em razão da equivalência de valores entre os imóveis envolvidos. Contudo, segundo a Mensagem de Lei nº 026/2025, no curso do procedimento surgiram entraves técnicos e administrativos que, após análise, demonstraram não atender, naquele momento, ao interesse público, razão pela qual o Executivo propõe a revogação da norma.

II - PARECER DO RELATOR

A proposição apresenta relevância orçamentária, patrimonial e de controle financeiro, na medida em que envolve diretamente a gestão do patrimônio público municipal. A autorização de desafetação e permuta de bens imóveis, como previsto originalmente na Lei nº 7.048/2024, implicava alteração no patrimônio municipal que, embora não gerasse impacto financeiro imediato, criava reflexos de médio e longo prazo sobre a disponibilidade e a gestão de ativos da municipalidade.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

A decisão do Executivo de submeter a revogação da autorização à apreciação legislativa demonstra prudência administrativa, uma vez que a manutenção de um processo de permuta em condições não favoráveis poderia acarretar riscos à lisura patrimonial, eventual desequilíbrio de avaliação de bens e comprometer a boa governança sobre o patrimônio público. Ressalte-se que, no campo das finanças públicas, não se pode dissociar a gestão patrimonial da gestão orçamentária, uma vez que os bens públicos constituem ativos relevantes para o equilíbrio financeiro e para a preservação do interesse coletivo.

Ademais, a revogação proposta não gera impacto negativo nas receitas municipais, tampouco cria despesas ou renúncias, limitando-se a restabelecer o status anterior, em que o imóvel da administração permanece sob titularidade pública. A medida, portanto, se mostra alinhada ao princípio da responsabilidade na gestão fiscal, previsto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal –, sobretudo no que diz respeito à preservação do patrimônio e ao uso eficiente dos recursos municipais.

Sob o ponto de vista da transparência e do controle externo, a proposição resguarda a regularidade das operações patrimoniais, evitando que uma permuta seja efetivada sem plena segurança jurídica e técnica quanto ao seu benefício à coletividade. A submissão do tema ao Legislativo reafirma a importância do controle democrático sobre atos que envolvem a alienação e a substituição de bens públicos, em consonância com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Assim, a análise financeira e patrimonial indica que a revogação da Lei nº 7.048/2024 atende ao interesse público, reforça a prudência administrativa e preserva a integridade do patrimônio municipal, razão pela qual este relator opina pela **aprovação da matéria**.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

III - PARECER DA CFOTC

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas**, em reunião realizada para apreciação da matéria, **acompanhou o voto do Relator e manifestou-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei (Executivo) nº 30/2025**, por entender que a proposição encontra-se adequada sob os aspectos financeiro, orçamentário e legal.

Vila Velha/ES, 23 de setembro de 2025.

ADEMIR PONTINI

Presidente/Relator

JONIMAR SANTOS

Membro

IVAN CARLINI

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330035003600350039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por VEREADOR JONIMAR SANTOS em 24/09/2025 10:52

Checksum: **E406963FDC1F67C69473D22B70CCD9F21A672B6B2FD775CD20AA7E03EA6AB145**

Assinado eletronicamente por VEREADOR ADEMIR FERREIRA PONTINI em 24/09/2025 13:14

Checksum: **227458B8EC990AE45442F37DDEE6E2EB373D2717F3DEECC6066F773816F0DCF7**

Assinado eletronicamente por VEREADOR IVAN CARLINI em 26/09/2025 10:35

Checksum: **89C977110063434BBC28BBFBD97AF165F09CCC1B2A13E1CE9651D93EB47B6F42**

